

REGULAMENTO (CE) N.º 1153/2007 DO CONSELHO**de 26 de Setembro de 2007****que altera o Regulamento (CE) n.º 2597/97 que estabelece as regras complementares da organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos no que diz respeito ao leite de consumo**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 37.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2597/97 do Conselho ⁽²⁾ determina os produtos que devem ser considerados leite de consumo, designadamente no que diz respeito ao teor de matéria gorda.
- (2) A fim de facilitar a passagem das regras nacionais em vigor antes da adesão para as regras comunitárias, foram adoptadas diversas derrogações transitórias aquando das recentes adesões.
- (3) Atendendo aos diferentes hábitos de consumo nos diversos Estados-Membros e à aproximação do termo das derrogações, afigura-se conveniente autorizar a comercialização, como leite de consumo, de produtos com teor de matéria gorda diferente do fixado para as três categorias existentes.
- (4) Para melhor compreensão por parte do consumidor, tais leites não deverão, no entanto, ser designados por leite

gordo, meio-gordo ou magro, mas antes ostentar claramente na embalagem a percentagem correspondente ao seu teor de matéria gorda.

- (5) O Regulamento (CE) n.º 2597/97 deverá ser alterado em conformidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Ao n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2597/97 é aditado o seguinte parágrafo:

«O leite tratado termicamente que não satisfaça os teores de matéria gorda prescritos nas alíneas b), c) e d) do primeiro parágrafo deve ser considerado leite de consumo desde que o teor de matéria gorda, aproximado às décimas, esteja indicado na embalagem, de forma clara e facilmente legível, pela menção "... % de matéria gorda". Esse leite não deve ser descrito como leite gordo, leite meio-gordo ou leite magro.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2008.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Setembro de 2007.

Pelo Conselho

O Presidente

J. SILVA

⁽¹⁾ Parecer emitido em 5 de Setembro de 2007 (ainda não publicado no *Jornal Oficial*).

⁽²⁾ JO L 351 de 23.12.1997, p. 13. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1602/1999 (JO L 189 de 22.7.1999, p. 43).